



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Ji-Paraná para o  
exercício financeiro de 2009.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ji-Paraná para o Exercício Financeiro de 2009 em **R\$ 122.426.793,00** (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais), compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, instituídos e mantidos pelo Município;
- II.** O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;
- III.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes é estimada em **R\$ 122.426.793,00** (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 85.043.529,00** (oitenta e cinco milhões, quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais);
- II. Orçamento de Investimento da Empresa Pública em R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais);
- III. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.273.264,00** (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 3º.** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, além das Receitas Auferidas pela Administração Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 122.426.793,00** (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais), desdobrada nos seguintes agregados:



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

- IV. Orçamento Fiscal em R\$ 85.043.529,00** (oitenta e cinco milhões, quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais);
- V. Orçamento de Investimento da Empresa Pública em R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais);
- VI. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.273.264,00** (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 5º.** A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 17 da Lei 1804 de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, além de 0,5% (meio por cento) das despesas para Reserva de Contingência.

### **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos anexos desta lei.

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I.** Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II.** Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III.** Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito e convênios;
- IV.** Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V.** Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam condicionadas à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado de Rondônia  
**Município de Ji-Paraná**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná para o exercício de 2009 estima a receita de R\$ 7.036.703,00 (sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e três reais) e fixa a despesa em R\$ 7.036.703,00 (sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e três reais).

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados em lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 16.** O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei 1804 de 10 de julho de 2008.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
**Prefeito Municipal**